



LEI Nº 1063, de 09 de dezembro de 2015.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a pagar o piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), aplicado no anexo I do quadro de pessoal do magistério público do município de Governador Celso Ramos e tabela de vencimento, para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, professor iniciante nível I, devendo os valores a serem pagos a partir do mês de janeiro de 2016, como consta do quadro abaixo:

| CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO | VALOR DO PISO |
|--------------------------------|---------------|
| 10 horas | R\$479,45 |
| 20 horas | R\$ 958,89 |
| 30 horas | R\$ 1.438,33 |
| 40 horas | R\$ 1.917,78 |

Parágrafo único – O piso salarial nacional do magistério será pago conforme lei nacional e respeitando o devido reajuste de acordo com o art. 48, 49,74, 75 e 76 da lei municipal Nº 566/07, passando a denominar-se piso municipal do magistério.

Art. 2º – As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 09 de dezembro de 2015

JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 14/12/2015

Lidiane Costa
Assessora Gabinete Legislativo
Câmara Municipal
Gov. Celso Ramos